



PROJETO DE LEI N.º 82, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

AMARA MUNICIPAL
CANÁPOLIS-MG
PROTOCOLO
20/09/24
Rogério A. Costa
17:00 Horas

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§1º. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do município, após a consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§2º. A supervisão do FMSB será exercida pelo **CODEMA** (Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente) na forma de legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I- Repasses de valores do Orçamento do Município;
- II- Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;



- III- Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV- Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V- Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 3º. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 4º. O orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade, conforme autorização do Conselho.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições e contrário.

Canápolis/MG, em 20 de setembro de 2024.

ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:72406070620

Assinado de forma digital por
ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:72406070620
Dados: 2024.09.20 16:36:59 -03'00'

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL